

## Rating brB(sf)(p)

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 13/fev/2019  
Validade: 14/mai/2019

### Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento.

## FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, indicou o rating de crédito preliminar 'brB(sf)(p)' para as Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia II (FIDC Angá Multiestratégia II / Fundo).

Este rating preliminar indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolverá os recursos dos detentores de Cotas Subordinadas, em caso de amortizações deliberadas por assembleia, o valor correspondente ao principal investido corrigido pela Taxa DI acumulada no período de investimento. Note-se que as Cotas Subordinadas não possuem *benchmark* de remuneração, de tal modo que, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O FIDC Angá Multiestratégia II ainda se encontra em fase de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, motivo pelo qual a presente classificação tem caráter preliminar. De acordo com as descrições no Regulamento (datado de 07 de fevereiro de 2019) disponibilizado para esta análise, trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e a custódia da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Vórtx DTVM / Administradora/ Custodiante) e a gestão da Angá Administração de Recursos Ltda. (Angá Asset Management / Gestora).

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos (mínimo de 50,0% do PL) do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo FIDC Angá Multiestratégia II podem ser devidos por Pessoa Físicas e Jurídicas e representados por duplicatas, notas promissórias (NPs), Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Arrendamento Mercantil, boletos de cartão de crédito, Cédula de Produto Rural financeira (CPRs), Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), contratos de aluguel, contratos de concessão de assistência financeira, contratos de crédito consignado, contratos de empréstimo e financiamento, contratos de crédito pessoal, contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), dentre outros.

Embora o Regulamento do Fundo permita a aquisição de grande diversidade de Direitos Creditórios, conforme a estratégia informada pela Gestora, Angá Asset Management, o Fundo poderá adquirir ativos atualmente sob sua gestão, quais sejam: (i) provenientes de operações de arrendamento mercantil, na modalidade operacional, originados pela CHG-Meridian Brasil - Arrendamento Mercantil S/A (CHG-Meridian Brasil); (ii) decorrentes de operações de crédito consignado oferecidas a militares e funcionários públicos da esfera federal, da ativa ou não, e pensionistas, originados pela Sabemi Seguradora S/A (Sabemi) e/ou Sabemi Previdência Privada (Sabemi Previdência); e (iii) representados por debêntures emitidas por uma companhia securitizadora, com lastro em crédito pessoal para pensionistas do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, com débito em conta corrente, os quais originados pelo Banco Mercantil S/A (Banco Mercantil). Não obstante, o Fundo poderá

### Analistas:

Maurício Carvalho  
Tel.: 55 11 3377 0716  
mauricio.carvalho@austin.com.br

Jorge Alves  
Tel.: 55 11 3377 0708  
jorge.alves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – Conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
www.austin.com.br

adquirir ativos de outras modalidades, originados por outros players, porém, de mesmo perfil de risco de crédito. Em funcionamento, o Fundo estará autorizado a emitir Cotas das Classes Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas não terão divisões em Subclasses, e deverão representar, ao menos, 15,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo.

Em funcionamento, o Fundo estará autorizado a emitir Cotas das Classes Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas não terão divisões em Subclasses, e deverão representar, ao menos, 15,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo. As Cotas Seniores buscarão valorização (Benchmark) variável, sendo esta parametrizada em relação a taxa SELIC, variando de equivalente a 135,0% a 150,0% da taxa do CDI.

A classificação preliminar indicada está amparada, em parte, no perfil de risco que o FIDC Angá Multiestratégia II pode assumir. A classificação pondera os aspectos estruturais dispostos no Regulamento que parametrizará as operações do Fundo, restringindo-se, portanto, pela possibilidade de aquisição de uma gama bastante diversa de tipos de Direitos Creditórios.

O rating preliminar está sendo restringido, ademais, pela ausência de limites de concentração para Cedentes e Devedores. Não há em Regulamento qualquer critério que limite a responsabilidade dessas partes no Fundo, de modo que, até mesmo um único desses participantes poderá representar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios. Como fator agravante a esse aspecto, a classificação está considerando a ausência de critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para Cedentes e Devedores de recebíveis.

Ainda com relação às possíveis fragilidades relacionadas aos Direitos Creditórios, a totalidade dos documentos representativos dos créditos poderá ser disponibilizada ao Custodiante em até 60 dias úteis, contados do ingresso do recebível no Fundo. O prazo permitido é considerado elevado, visto que compreende quase 3 meses corridos. Vale lembrar que não haverá direito de regresso caso qualquer Direito Creditório se desenquadre, posteriormente à cessão, ante os critérios de elegibilidade.

Por outro lado, a classificação das Cotas Subordinadas está se pautando na definição em Regulamento que somente Direitos Creditórios performados podem ser adquiridos. Assim sendo, o Fundo não correrá o risco de performance dos Cedentes.

Do mesmo modo, embora haja a possibilidade de elevada concentração na carteira, o rating está levando em consideração, entre os fatores que minimizam o risco de crédito, a percepção favorável sobre a possibilidade de desconcentração ao menos regional desta. Devido às características dos ativos pretendidos, está sendo esperada boa pulverização regional, no que tange os Devedores do Fundo, os quais, estima-se, terão estabelecimento em municípios de todas as regiões do país.

Em que pese os critérios regulamentares permitirem que o Fundo invista seus recursos em uma grande gama de Direitos Creditórios, a estratégia definida pela Angá para o veículo focará suas aquisições preponderantemente nos ativos já mencionados, sendo que, sobre dois deles, a Austin Rating possui bom conhecimento relativo a seus aspectos de risco em geral e, por isso, está sendo incorporada sua percepção acerca desses na nota.

Dentre os ativos elegíveis, o Fundo poderá adquirir recebíveis referentes a operações de arrendamento mercantil originadas pela CHG-Meridian Brasil, companhia de arrendamento mercantil de origem alemã, a qual oferece operação de leasing operacional e se especializou no financiamento de equipamentos de informática. A carteira originada é lastro preponderante do FIDC Angá Leasing 2921, cujas Cotas são classificadas pela Austin Rating. Os créditos cedidos têm, de modo geral, baixo risco de crédito, haja vista a abertura da carteira daquele FIDC, a qual não apresenta qualquer operação inadimplente, tendo decorridos 1 ano e 7 meses de operações.

O outro ativo sobre o qual é possível opinar, é a carteira de crédito consignado originada pela Sabemi, operações que dão lastro aos FIDCs Angá Sabemi VIII e Angá Sabemi Consignado VII, cujas Cotas são ativos subjacentes dos FICs Angá Sabemi VIII.I FIC FIDC e Canopus FIC FIDC, respectivamente. No caso desses ativos, o foco da Austin Rating se dá nos FICs adquirentes de Cotas dos FIDCs. Em resumo, a análise desses veículos e seus ativos subjacentes concluiu que os mesmos possuem baixo risco de crédito, com reduzida perda desde o início das atividades. Vale lembrar que as análises

contaram com amplo trabalho de auditoria externa sobre a carteira produzida pela Sabemi durante 5 anos, de modo que se concluiu que a perda foi de aproximadamente 4,0%, considerando operações junto a Forças Armadas (Exército e Aeronáutica) e funcionários públicos da esfera federal (Siape).

A qualidade de crédito dos demais ativos nos quais o Fundo pode investir (até 50% de seu PL) também foi incorporada à classificação das Cotas Subordinadas. Conforme critérios de seu Regulamento, o Fundo está autorizado a investir em títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas, com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional e Cotas de Fundo de Renda Fixa, ativos esses de baixíssimo risco de crédito a ser absorvido pelas Cotas do FIDC Angá Multiestratégia II. Porém, o Fundo poderá investir seus recursos também em Certificados e Recibos de Depósitos Bancários, aos quais não haverá necessidade de classificação mínima para seus emitentes.

A classificação considera igualmente, o percentual mínimo que a Classe Subordinada pode representar ante o PL do Fundo, de no mínimo de 15,0%. A referida participação é considerada razoável, porém, suficiente para a fazer frente ao nível de perda esperado da carteira. Como não há critério de pulverização de risco existe a possibilidade de a perda relacionada a apenas um Cedente consumir todo patrimônio subordinado do Fundo.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito dos ativos, o rating está considerando o baixo risco de liquidez ao qual os Cotistas Subordinados estarão expostos, visto que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado e tem regras para a saída desses Cotistas. Vale lembrar que não há critério regulamentar capaz de limitar o prazo máximo da carteira de Direitos Creditórios, assim como não é possível estimar, nesse momento, o prazo médio da carteira, dada a diversidade de tipos de Direitos Creditórios aos quais o Fundo focará seus interesses, apesar da elevada probabilidade de confirmação da estratégia informada pela Angá.

O risco de mercado está sendo incorporado, por sua vez, em medida apenas moderada à nota das Cotas Subordinadas do FIDC Angá Multiestratégia II. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (recebíveis prefixados) e passivos (Cotas pós-fixadas), o que implica a possibilidade, ainda que remota, de que, diante da elevação do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Este risco será neutralizado pela taxa de cessão superior ao *benchmark* proposto para as Cotas, e caso a carteira tenha curto prazo médio, o que possibilitaria a rápida remarcação das taxas praticadas nas transações. Note-se enfim, que não há definição em Regulamento de prazo médio para a carteira de Direitos Creditórios, nem, tampouco, menção quanto à taxa mínima de cessão dos recebíveis.

O rating também incorpora a presença de risco de fungibilidade (*commingling risk*). Embora o Fundo possa notificar seus Sacados (não registrando em cartório, inclusive) e parte das operações venha a ser liquidada por meio de boletos de cobrança, o risco de que os pagamentos sejam realizados pelos Devedores/Sacados em contas de titularidade dos Cedentes, não está eliminado, hipótese em que essas deverão transferir os recursos para o Fundo. Enquanto não houver a cessão desses recursos, o Fundo correrá os riscos das Cedentes.

Do ponto de vista jurídico, a classificação reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. A Austin Rating entende e incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos, observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que esse pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente, contudo, como os Cedentes não prestam coobrigação nos títulos cedidos, tal ponto de risco pode ser mitigado, uma vez que, o fato dos títulos não serem coobrigados caracteriza a venda definitiva do Direito Creditório, assim, a Cedente não teria direito à propriedade desse ativo. Porém, a subjetividade das decisões do Judiciário deve ser considerada como fator de risco.

Quanto aos riscos dos demais prestadores de serviços ao Fundo, a Austin Rating ratifica a boa qualidade operacional da Angá Asset Management. Embora não seja classificadora da qualidade de gestão da *asset*, essa agência acompanha outros Fundos geridos pela empresa, e ratifica que há boa diligência na análise, seleção e acompanhamento dos ativos sob sua gestão.

Assim como a Gestora, a responsável para Administração e Custódia dos títulos, a Vórtx DTVM não possui classificação de qualquer espécie com a Austin Rating. Ademais, a distribuidora ainda não tem amplo histórico operacional, visto que foi constituída em 2015. De todo modo, a equipe é constituída de profissionais com boa experiência, adquirida em instituições

de destaque no mercado financeiro. Embora com histórico ainda reduzido, a Vórtx DTVM já possui uma quantidade de razoável de operações em que é prestadora de serviços de agente fiduciário, administradora de Fundos e Registradora e Custodiante.

Quanto ao Banco Bradesco, domicílio bancário do Fundo, o risco transmitido (risco de *settlement*) é baixíssimo, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais, haja vista que mantém a classificação 'brAAA' com essa agência.

## PERFIL DO FUNDO

<b>Denominação:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia II;
<b>Administradora:</b>	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
<b>Gestora:</b>	Angá Administração de Recursos Ltda.;
<b>Custodiante:</b>	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
<b>Auditor Independente:</b>	A definir;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio datado de 07 de fevereiro de 2019;
<b>Forma:</b>	Condomínio Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	Indeterminado;
<b>Público Alvo:</b>	Investidores qualificados, que estejam aptos a investir na modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores;
<b>Objetivo do Fundo:</b>	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento;
<b>Política de Investimento:</b>	<b>Direitos Creditórios:</b> Após 90 dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% do seu PL na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora; <b>Ativos Financeiros (PL Remanescente):</b> A parcela do patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior, contratadas com instituições autorizadas; (iv) cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundos de investimentos referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; e (v) certificados e

recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, tais como letras financeiras seniores e subordinadas;

**Derivativos:** O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e que a contraparte de tais operações não sejam as Cedentes, observado ainda o disposto no inciso V do Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Artigo 34º do Regulamento;

Para efeito do disposto no Regulamento, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (i) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais instituições autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (ii) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”;

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;

**Vedações:** (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; (ii) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo; (iii) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006; (iv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e os Ativos Financeiros, exceto se decorrente de decisão judicial; e (v) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento;

**Critérios de Elegibilidade:**

Para fins do disposto na legislação e no Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade: (i) os recebíveis deverão ser enquadrados com Direitos de Crédito, de acordo com os termos definidos no Regulamento, ou seja, quaisquer Direitos Creditórios performados admitidos pela Instrução CVM nº 356, isto é, existentes, oriundos de relações já constituídas e de montante conhecido na data de cessão para o Fundo, decorrentes de operações realizadas pelas Cedentes nos segmentos financeiro (inclusive arrendamento mercantil), industrial, comercial, imobiliário (inclusive hipotecário), agrícola e de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento; (ii) os Devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas regularmente inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e (iii) os Direitos de Crédito deverão ser amparados por documentos representativos do crédito, dentre os quais duplicatas, Letras de Câmbio, notas promissórias com base em instrumento contratual, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito

Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Arrendamento Mercantil, boletos de cartão de crédito, Cédula de Produto Rural financeira, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, contratos de aluguel, contratos de concessão de assistência financeira, contratos de crédito consignado, contratos de empréstimo e financiamento, contratos de crédito pessoal, carnês e boletos de mensalidades escolares, contratos de financiamento de imóveis e os títulos e valores imobiliários por eles originados, debêntures (inclusive financeira), contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), contratos de prestação de serviços, contrato de venda de mercadorias e/ou produtos, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, contratos de hipoteca, contratos de penhor dentre outros;

Na hipótese de os Direitos de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Administradora/Custodiante/Escriturador de Cotas e/ou Gestor, salvo em caso de comprava má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado;

<b>Limites de Concentração:</b>	O Fundo poderá alocar até 100,0% de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito cedidos por uma única Cedente, desde que se qualifiquem como Direitos de Crédito Elegíveis, respeitado a Reserva de Caixa, observado que as Cedentes poderão ser contratadas pelo Fundo como Agente de Cobrança;
<b>Taxa Mínima de Cessão:</b>	Não definida em Regulamento;
<b>Classe de Cotas:</b>	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
<b>Razão de Garantia:</b>	A relação mínima equivalente a 117,64% entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 15,0% de seu Patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 85,0%, no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administradora;
<b>Amortização e Resgate:</b>	<p>Sem prejuízo do previsto no Artigo 46º do regulamento, o fundo poderá realizar amortizações das Cotas Seniores de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento e no suplemento referente a cada série;</p> <p>Sujeito à aprovação em Assembleia Geral, a Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das Cotas Seniores a qualquer tempo durante o prazo de duração da respectiva série, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas admitindo-se que o Fundo mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para eventualmente fazer frente às despesas e encargos correntes do Fundo, nos termos deste Regulamento e do suplemento da respectiva série de Cotas Seniores;</p> <p>Qualquer amortização de Cotas Seniores de determinada série afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores de tal série, sendo realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores da série em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional e em igualdade de condições em relação aos Cotistas titulares de Cotas Seniores de tal série, não havendo entres eles qualquer relação de subordinação;</p> <p>As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente à</p>

Razão de Garantia, observado o disposto no Artigo 54º abaixo;

Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo;

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Quarto e no Parágrafo Quinto do Artigo 30º e as disponibilidades de caixa, a Administradora poderá realizar a amortização em regime de caixa das Cotas Subordinadas, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas e anuência da Administradora, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data de respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (i) as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 16,0% do Patrimônio Líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida; (ii) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente; (iii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e (iv) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III do Regulamento não poderão ser desequilibrados;

**Reserva de Caixa:**

A Administradora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de cada Série de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 1,0% do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no último dia útil do mês calendário imediatamente anterior;

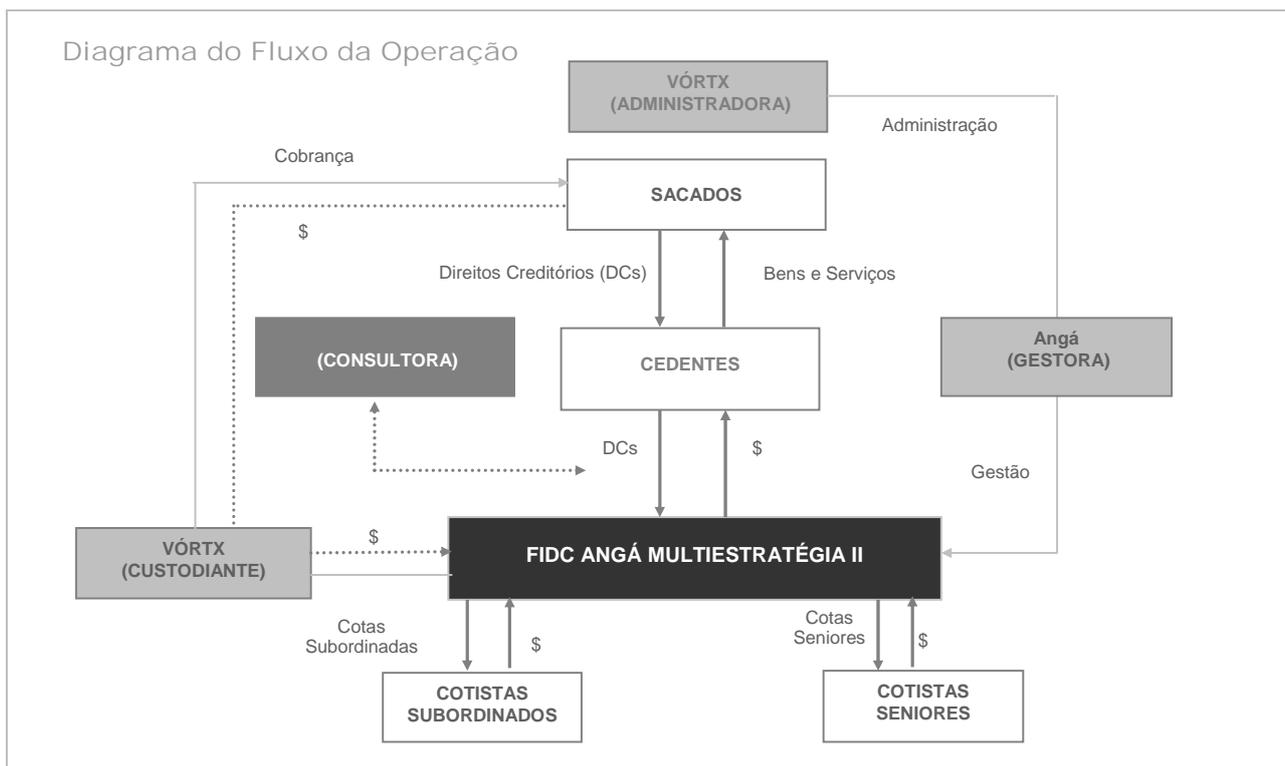
**Eventos de Avaliação:**

São Considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora / Custodiante / Escriturador de Cotas, o Gestor ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas: I. Caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Artigo 53º, Parágrafo Primeiro, III, acima; II. Rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores; III. Falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora / Custodiante / Escriturador de Cotas ou do Gestor; IV. Renúncia da Administradora / Custodiante / Escriturador de Cotas e/ou do Gestor às suas respectivas funções previstas neste Regulamento; V. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores; VI. Não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas Seniores deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota Sênior; VII. Amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento; VIII. Caso a Agência

de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações; e IX. Caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;

**Eventos de Liquidação:**

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no Artigo 56º, inciso V, deste Regulamento; (ii) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios; (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (iv) cessação ou renúncia pela Administradora/Custodiante/Esriturador de Cotas ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e (v) impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos.



---

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Subordinadas (Cotas) a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia II (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, até o a data de vencimento do contrato de prestação de serviços celebrado. O vencimento do atual contrato se dará em **04 de fevereiro de 2019**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **14 de maio de 2019**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, caso haja contrato de prestação de serviços ativo e mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
  - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
  - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
  - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
  - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em novo processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site [www.austin.com.br](http://www.austin.com.br), na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. Novas alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

---

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito preliminar para as Cotas Subordinadas (Cotas) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Multiestratégia II (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 13 de fevereiro de 2019, compondo-se dos seguintes membros: Tadeu Resca (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior), e Maurício Carvalho (Analista Júnior). As decisões desse comitê constam na ata número 20190213-7.
2. A classificação indicada está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito preliminar decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação preliminar das Cotas do Fundo, pela ausência de histórico do Fundo.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Angá Administração de Recursos Ltda.;
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito preliminar. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento, datada de 07 de fevereiro de 2019, Minutas dos instrumentos de constituição do Fundo, informações sobre a carteira, informações dos Cedentes, dentre outras.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo. Os analistas da Austin Rating realizaram reuniões com os gestores do Banco e estruturadores do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Angá Administração de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, está atribuindo ratings de crédito para outros fundos sob a gestão da Angá. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora e Custodiante, e tampouco para partes a esta relacionadas, mas atribui ratings para diversas emissões em que esta figura, principalmente, como agente fiduciário. Nesta data, a Austin Rating também possui rating de crédito ativo para o Banco Bradesco S/A, onde a conta do Fundo estará domiciliada.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação preliminar foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 15 de fevereiro de 2019. A versão original do relatório (Draft) será enviada a essas partes, também via e-mail, posteriormente. Não foi promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATORIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**